

obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória [...]²

Ainda, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Por sua vez, no que tange ao mérito da questão, ressalta-se que o objetivo do atestado (alínea ‘E’ do 3.4.) é COMPROVAR A ATIVA QUALIDADE TÉCNICA, a qual encontra-se devidamente comprovada. Portanto, os atestados fazem prova da exigência do Edital, ou melhor dizendo, do objetivo pleiteado pela Administração Pública. Não obstante, por oportuno apresenta-se certidão já retificada.

² Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424.

